PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 143-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providencias"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 143-E-2023

ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 6º DA LEI Nº 6.259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, passa a viger acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º – .....

§ 1º – Ficam excetuados das condições previstas no "caput" deste artigo, o imóvel aforado a municipalidade que:

I – tiver decisão judicial reconhecendo a existência da enfiteuse e sua constituição e/ou mediante providências de abertura de matrícula do imóvel que vise a instrução do procedimento cartorial de extinção do aforamento;

II – tiver o reconhecimento da existência do aforamento mediante comprovação em lavratura de escritura pública por Cartório de Notas da cidade, ainda que não levados a registro imobiliário.

§ 2º – Os imóveis aforados a municipalidade que não constarem registro da enfiteuse no imobiliário competente na forma do disposto no "caput" deste artigo ou não estiverem dentro da exceção prevista no § 1º deste artigo, não serão resgatáveis para os fins desta Lei, podendo promover, no que couber, a usucapião ou a regularização fundiária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 143-E-2023

ACRESCENTA §§ 1º E 2º AO ART. 6º DA LEI Nº 6.259, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 6.259, de 18 de outubro de 2023, passa a viger acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º – .....

§ 1º – Ficam excetuados das condições previstas no "caput" deste artigo, o imóvel aforado a municipalidade que:

I – tiver decisão judicial reconhecendo a existência da enfiteuse e sua constituição e/ou mediante providências de abertura de matrícula do imóvel que vise a instrução do procedimento cartorial de extinção do aforamento;

II – tiver o reconhecimento da existência do aforamento mediante comprovação em lavratura de escritura pública por Cartório de Notas da cidade, ainda que não levados a registro imobiliário.

§ 2º – Os imóveis aforados a municipalidade que não constarem registro da enfiteuse no imobiliário competente na forma do disposto no "caput" deste artigo ou não estiverem dentro da exceção prevista no § 1º deste artigo, não serão resgatáveis para os fins desta Lei, podendo promover, no que couber, a usucapião ou a regularização fundiária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -